SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-008478.989.26**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Bady Bassitt
RESPONSÁVEL:	Janimeire Catelani Buzzi – Prefeita;
ARREMATANTES:	E M Sgarioni Ltda (CNPJ 75.089.656/0001-21)
	Bortolatto Pecas E Acessorios Ltda (CNPJ 38.965.695/0001-19)
	Tofanin Pecas Agricolas Ltda (CNPJ 43.755.663/0001-29)
	Jr Araujo Mega Pecas E Veiculos Ltda (CNPJ 23.812.734/0001-70)
	Ronaldo Lima De Jesus (CPF ***.659.168-**)
	Renato Bessa Marques (CPF ***.376.371-**)
	Monica Domingos Da Silva (CPF ***.596.678-**)
	Edward Hélio Bortolatto (CPF ***588.348-**)
	Marcelo Longo De Avila (CPF ***.426.688-**)
	Eduardo Ribeiro Junqueira (CPF ***.772.151-**)
	Roberto Carlos Gomes (CPF ***.211.938-**)
	Ariones Da Costa (CPF ***.470.298-**)
	Luis Mielli Augusto (CPF ***.681.688-**)
	Wagner Lima Ferreira (CPF ***.332.858-**)
	Vanderlei Previato (CPF ***.907.258-**)
	Erik Da Silva Motta (CPF ***.422.758-**)
	Leticia Nascimento Brito (CPF ***.303.538-**)
	Reginaldo Jucenir Curtolo (CPF ***.501.368-**)
	Gabriel De Oliveira Soares (CPF ***.047.758-**)
EM EXAME:	**Licitação: Leilão nº 01/2025 e Contrato nº 108/2025**
OBJETO:	levar a Leilão Público, os bens inservíveis à Administração, descritos detalhadamente no anexo do presente edital, sendo que os valores são considerados preços mínimos de arrematação
EXERCÍCIO:	2025
VALOR:	R$ 620.700,00
INSTRUÇÃO:	UR – 08 São José do Rio Preto
ADVOGADA:	Jéssica Fernanda Caridade (OAB/SP 381.600)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WMJM-1RAK-6KTE-6K53

RELATÓRIO

Em exame o Leilão nº 01/2025 e o Contrato nº 108/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de Bady Bassit destinado levar a Leilão Público os bens inservíveis à Administração.

Ao instruir a ***licitação*** e o subsequente ***contrato***, a Auditoria entendeu o apontamento de irregularidade, abaixo, compromete o procedimento licitatório e o contrato examinados: *a) Ausência dos Termos de Ciência e Notificação e declarações de atualização cadastral dos arrematantes; b) Inexistência de submissão do processo ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer prévio, em desacordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021; c) Ausência de divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em afronta ao art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021; d) Falta de comprovação de afixação do edital em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, em desacordo com o art. 31, §3º, da Lei nº 14.133/2021; e) Inobservância do prazo mínimo entre a divulgação do edital e a realização da sessão de lances, em afronta ao art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; f) Previsão, no edital, de exigências que configuram condicionamento prévio à participação dos interessados, mediante cadastro, envio de documentação e aprovação prévia, em desacordo com o art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021; g) A homologação ocorreu antes do recebimento dos valores; h) Realização de despesas com bens leiloados imediatamente após sua ocorrência, com indícios de falta de economicidade e benefícios à administração.*

Oportunizado o contraditório, a Senhora Janimeri Catelani Buzzi, Prefeita Municipal, apresentou justificativas com documentos, defendendo a regularidade dos atos praticados (evento nº 77).

O Senhor Vanderlei Previato também juntou esclarecimentos, alegando, em suma, que participou no certame de boa-fé.

Encaminhados com vista ao d. MPC, os autos tiveram vista regimental, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, sendo restituídos para prosseguimento.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WMJM-1RAK-6KTE-6K53

DECISÃO

Em que pese a salutar preocupação da Auditoria, a matéria em exame comporta aprovação.

Os apontamentos relativos ao procedimento licitatório revestem-se de caráter meramente formal, desprovidos de gravidade suficiente para macular a regularidade do certame ou comprometer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais licitantes.

As impropriedades suscitadas foram satisfatoriamente afastadas pelas justificativas apresentadas nas razões de defesa.

O leilão contou com dezenove arrematantes, circunstância que evidencia a existência de boa disputa e corrobora a assertiva de que as irregularidades apontadas pela Auditoria não produziram impacto prático relevante.

Chama a atenção, contudo, a realização de despesas no montante de R$ 17.560,00 com serviços de manutenção, funilaria e elétrica em alguns veículos já leiloados. À primeira vista, tal circunstância se mostra inconcebível, uma vez que, após a alienação, não mais competia à Administração Pública suportar esses gastos, mas, sim, aos respectivos arrematantes.

Todavia, a ocorrência pode ser relevada e tratada no campo das recomendações por duas razões.

A primeira decorre da informação de que os veículos permaneceram a serviço da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt mesmo após a realização do leilão, circunstância que demandou a execução de reparos necessários antes da efetiva tradição dos bens. Desse modo, as despesas realizadas reverteram em benefício da própria municipalidade, que ainda se utilizava dos veículos.

Outro aspecto relevante consiste na verificação, pela zelosa Auditoria, de que os valores obtidos no leilão superaram significativamente os preços de avaliação, resultando em ágio de 289,66%. Nesse contexto, a despesa de R$ 17.560,00, ora questionada, pode ser relevada diante do montante expressivamente superior arrecadado com a alienação dos bens, que alcançou R$ 620.700,00.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WMJM-1RAK-6KTE-6K53

Enfim, acolho as justificativas apresentadas e relevo os apontamentos.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** o leilão e o contrato decorrente em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Sem embargo, **recomendo** à Prefeitura Municipal de Bady Bassitt que, nos futuros certames, evite a realização de despesas relacionadas a bens já leiloados.

No mais, **observe** com o rigor as Instruções deste TCESP e as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 18 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WMJM-1RAK-6KTE-6K53